

## **RESOLUÇÃO** DO CONSELHO

CÓDIGO RC2502 VIGÊNCIA PÁGINA 1/3 04/08/2025

TÍTULO

Regulamentação Geral da Eleição da Diretoria e Comissão Fiscal

A MESA DIRETORA DO CONSELHO DELIBERATIVO DO MINAS TENIS CLUBE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 32, PARÁGRAFO 3º, 41, PARÁGRAFO 8º E 54, PARÁGRAFO 1º DO ESTATUTO SOCIAL, RESOLVE REGULAMENTAR A ELEIÇÃO DOS MEMBROS DA DIRETORIA E DA COMISSÃO FISCAL DO CLUBE, assim dispondo:

## Capítulo I - DOS CANDIDATOS E REGISTRO DE CHAPAS

- Art. 1º. Poderão ser candidatos a membros da Diretoria e da Comissão Fiscal os sócios que satisfaçam concomitantemente às seguintes condições:
  - I. ser sócio titular;
  - II. ter integrado o quadro social, mesmo que como sócio dependente por, no mínimo, 05 (cinco) anos;
  - III. estar em pleno gozo de seus direitos;
  - IV. estar quite com as obrigações para com o Clube;
  - V. ser maior de 18 (dezoito) anos.
- §1º. Os cargos de Diretor Presidente e Diretor Vice-Presidente somente poderão ser ocupados por sócios titulares que integrem o quadro social há pelo menos 10 (dez) anos e que, obrigatoriamente, tenham exercido o cargo de Diretor Eleito, por 02 (dois) mandatos, ou 01 (um) mandato de Conselheiro.
- §2º. Não poderão ser candidatos os sócios que exerçam cargo ou função em Entidade de Administração do Desporto.
- § 3º. Não poderão ser candidatos o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins até o 2º (segundo) grau ou por adoção, dos ocupantes dos cargos de Diretor-Presidente e Diretor Vice-Presidente.
- Art. 2º. Os candidatos a membros da Diretoria e da Comissão Fiscal, que satisfaçam os requisitos do artigo 1º, deverão ser indicados através de chapa completa, com uma denominação para a sua identificação, vedada qualquer indicação ofensiva e/ou que venha violar os bons costumes e valores pregados pelo Clube.

Parágrafo Único. Considera-se completa a chapa que:

- I. conste os nomes de 13 (treze) sócios com a respectiva indicação para os cargos de Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente, Diretor Secretário, Diretor Financeiro e 09 (nove) Diretores Gerais;
- II. conste o nome de 6 (seis) sócios com a respectiva indicação de 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes para o cargo de membro da Comissão Fiscal;
- III. seja subscrita por, no mínimo, 600 (seiscentos) Sócios titulares em gozo de seus direitos, ou por 70 (setenta) Conselheiros titulares;
- IV. seja acompanhada de declaração nominal de cada candidato, assinada a próprio punho, firmando ciência e concordância em participar da chapa e concorrer à eleição.
- Art. 3º. O registro da chapa completa deverá ser protocolizado na Secretaria do Clube (Departamento de Atendimento), da unidade I, situada na Rua da Bahia, 2244, 7º andar, Centro de Facilidades, CF-7, em seu horário de funcionamento, no prazo de até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a realização da eleição.
- Art. 4º. Quando do pedido de registro da chapa, e junto com ele, de seus integrantes, deverá ser indicada uma Comissão de Representantes, composta de 03 (três) membros, escolhidos entre aqueles que integram o rol de candidatos e subscreveram o requerimento de registro.

**ELABORADOR** APROVADOR · CONTROLE CONS Kouros Monadjemi Internet Regulamentação Geral da Eleição da Diretoria e Comissão
RC2502

RC2502

PÁGINA
RC2502

- Art. 5º. O registro da chapa poderá ser indeferido, se a chapa for incompleta ou for constatado que um ou mais candidatos não satisfazem as condições de elegibilidade previstas nesta Resolução e no Estatuto Social.
- Art. 6º. É vedado ao sócio participar de mais de uma chapa.
- Art. 7º. Até 10 (dez) dias antes da data da eleição poderão ser feitas substituições de candidatos constantes de chapa registrada. No caso de falecimento, a substituição poderá ser feita até o início do processo de votação.

Parágrafo Único. As substituições deverão ser feitas mediante requerimento da Comissão de Representantes da chapa e protocolizado na Secretaria do Clube.

- Art. 8º. As decisões e requerimentos da Comissão de Representantes da chapa serão subscritas pela maioria simples de seus membros.
- Art. 9. Quando do pedido de registro cada chapa, poderá ser indicado até 02 (dois) sócios titulares em pleno gozo de seus direitos para atuarem como fiscais do processo de votação durante a realização da reunião do Conselho Deliberativo.
- Art. 10. Da decisão do indeferimento do registro de chapa caberá recurso, no prazo de 02 (dois) dias, à Mesa Diretora do Conselho Deliberativo, que designará reunião extraordinária para conhecer e julgar o recurso, assegurado o direito a ampla defesa e ao devido processo legal.

## Capítulo II - DA REUNIÃO, ELEIÇÃO E APURAÇÃO DOS VOTOS

- Art. 11. A eleição será realizada em Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo, convocada na forma do Estatuto Social, no mês de novembro no ano da eleição, na data e local constantes do Edital de convocação.
- Art. 12. Cada membro titular do Conselho Deliberativo terá direito a um voto, não sendo permitido o voto por procuração.
- Art. 13. Será exigido, para abertura dos trabalhos, o quorum mínimo de 10% (dez por cento) dos membros do Conselho Deliberativo.
- Art. 14. No caso de registro de chapa única a votação poderá ser realizada por aclamação, e havendo mais de uma chapa concorrente, será obrigatória a adoção do sistema de escrutínio secreto.

Parágrafo Único. Adotado o sistema de escrutínio secreto, os votos serão recolhidos pelos 1º e 2º Secretários da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo e, em seguida, iniciar-se-á a apuração dos votos na presença de todos os participantes da reunião.

Art. 15. Os votos serão atribuídos à chapa completa.

Parágrafo Único. Serão nulos os votos dados a chapas não registradas, rasurados ou que identifiquem o eleitor.

- Art. 16. Será eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos válidos, ou seja, o total de votos excluídos os brancos e os nulos.
- Art. 17. Será permitido o acesso irrestrito à reunião aos candidatos registrados e à imprensa em geral, para acompanhamento de todo o processo eleitoral, inclusive a apuração dos votos.
- Art. 18. Finalizada a apuração dos votos, o Presidente da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo proclamará o resultado e dará posse aos eleitos, que entrarão em exercício no dia 1º de janeiro do ano subsequente.

CONS Kouros Monadjemi Internet

Regulamentação Geral da Eleição da Diretoria e Comissão RC2502 3/3

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo do Clube.

Art. 20. Esta resolução entra em vigor na presente data e revoga a Resolução anterior RC1402 de 15/06/2016.

CONS Kouros Monadjemi Internet